



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 487/2025
15 DE OUTUBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOMEIA
COMISSÃO PROCESSANTE E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EDVAN LOPES – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0592.23.000008-1, instaurado pelo Ministério Público para verificar possíveis irregularidades no cadastramento de taxistas pelo município de Santa Rita de Caldas;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº.3/2023 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual orienta a Administração Pública Municipal a adotar medidas de apuração e responsabilização administrativa sempre que verificados indícios de irregularidades;

CONSIDERANDO a Ata de Audiência realizada no dia 11/09/2025, perante o Ministério Público, na qual foi ajustado o compromisso do Município de promover a devida apuração dos fatos narrados, mediante a instauração de processo administrativo regular, com observância do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Processo Administrativo encarregada da apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 0592.23.000008-1, instaurado pelo Ministério Público a qual será composta pelos seguintes servidores: **Flávia Nascimento e Silva Silveira**, Agente Administrativo IV, Matrícula nº. 931, para atuar como Presidente; **Karen Aparecida da Fonseca**, Chefe da Divisão de Licitação,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Matrícula nº. 2253, para atuar como secretária e **Juliana Aparecida de Pádua**, Agente Administrativo I, Matrícula nº.2429, para atuar como membro; em conformidade com o § 1º do artigo 154 da Lei Municipal nº 1531/95.

Art. 2º – A presente Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na legislação vigente, (Seção III, Subseção I, e artigos constantes da Lei Municipal nº1531/95), funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação dos fatos apresentados; assegurando/garantindo, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa aos taxistas cadastrados no município;

Art. 3º – Para bem cumprir as suas atribuições, a presente Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º – A presente Comissão Processante, ora constituída, terá o prazo de 60 – (sessenta) dias a partir da assinatura e publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta entidade, conforme previsto no artigo 157, da Lei Municipal nº 1531/95.

Art. 5º – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se.

Santa Rita de Caldas, 15 de outubro de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal